HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP

Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 855/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n° 034/2021 interposta pela empresa **Vestatech Engenaharia Ltda**

Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se ao Contratação de empresa Especializada para a prestação de serviços de Engenharia Clinica para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Medicos Hospitalares doo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, sem reposição de peças.

**DOS FATOS**

A empresa **Vestatech Engenharia Ltda, i**nterpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital, alegando, em síntese:

" Exigência dos documentos referentes qualificação técnica subitens 1.2.1 e 12.2.2 do edital, sugerindo as exclusão dos mesmos".

Como se trata de documentos de qualificação técnica, o pedido de impugnação foi encaminhado para a área técnica sobre responsabilidade da responsável pela Comissão de Padronização de Materiais deste hospital, a Sra. Mislene Goulart dos Santos Silva o qual após análise foi relatado conforme segue transcrito.

A Empresa sugere a alteração do Edital com a exclusão dos itens 12.2.1 e 12.2.2, onde é solicitado como documentação para qualificação técnica o Alvará da Vigilância Sanitária vigente e a Licença de Funcionamento, com a justificativa de que essas documentações são exigidas para Fabricação/ comercialização/ distribuição e armazenamento de medicamentos e insumos hospitalares. Diante da solicitação e após verificarmos junto aos órgãos competentes que essa documentação não é obrigatória para o tipo de serviço que está sendo solicitado nesse processo licitatório, informo que, com a finalidade de não protelar a realização do Processo Licitatório que está agendado para abertura amanhã (16/09/2021) e visto que o Hospital Municipal está atualmente atendendo pacientes graves de COVID e outras doenças respiratória e que possui urgência no início das manutenções aos Equipamentos dos setores criticos, sugiro mantermos o Edital sem alteração, porém, os itens citados, a saber, itens 12.2.1 e 12.2.2, não serão itens obrigatórios na qualificação técnica, sendo assim não terão poder desclassificatório para a Empresa vencedora do certame que não apresentar essas documentações.

**DA CONCLUSÃO**

A *priori*, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e edatalícias.
Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, e considerando, ainda o Parecer Técnico conclui-se pelo acolhimento para presente impugnação.

Mogi Guaçu, 15 de setembro de 2021.

Maria Regina Bando da Silva
**Pregoeira**